

## PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

ALTERA O ART. 160 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES DO ESTADO DA BAHIA.

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º – O art. 160 da Constituição Estadual passa a vigorar com as modificações inseridas nos §§ 9º, 10º, a seguir:

Art.160.....

- 9º As emendas individuais de deputados e de bancada de parlamentares propostas ao projeto de lei orçamentária serão:

I – aprovadas no limite correspondente de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para emendas individuais;

II – aprovadas no limite correspondente de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para emendas de bancada de parlamentares;

III - divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados.

- 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, do valor incluído em Lei Orçamentária por emendas individuais e de bancada de parlamentares, em montante correspondente a 1% (um por cento) e 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, realizada no exercício anterior.

Em atendimento ao quanto previsto no inciso I do art. 74 da Constituição Estadual, seguem abaixo as

assinaturas dos Ilustres Deputados:

---

Deputado Adolfo Menezes:

---

Deputado Alan Sanches:

---

Deputado Alex da Piatã:

---

Deputado Angelo Coronel Filho:

---

Deputado Antônio Henrique Jr.:

---

Deputado Binho Galinha:

---

Deputado Bobô:

---

Deputado Cafu Barreto:

---

Deputado Cláudia Oliveira:

---

Deputado Dr. Diego Castro:

---

Deputado Eduardo Alencar:

---

Deputado Eduardo Salles:

---

Deputado Eures Ribeiro:

---

Deputado Fabíola Mansur:

---

Deputado Fabrício Falcão:

---

Deputado Fátima Nunes:

---

Deputado Felipe Duarte:

---

Deputado Hassan:

---

Deputado Hilton Coelho:

---

Deputado Ivana Bastos:

---

Deputado Jordavio Ramos:

---

Deputado José de Arimateia:

---

Deputado Júnior Muniz:

---

Deputado Junior Nascimento:

---

Deputado Jurailton Santos:

---

Deputado Kátia Oliveira:

---

Deputado Laerte do Vando:

---

Deputado Leandro de Jesus:

---

Deputado Luciano Araujo:

---

Deputado Luciano Simões Filho:

---

Deputada Ludmilla Fiscina:

---

Deputado Manuel Rocha:

---

Deputado Marcelinho Veiga:

---

Deputado Marcinho Oliveira:

---

Deputado Maria del Carmen:

---

Deputado Marquinho Viana:

---

Deputado Matheus Ferreira:

---

Deputado Nelson Leal:

---

Deputada Neusa Cadore:

---

Deputado Niltinho:

---

Deputada Olivia Santana:

---

Deputado Pablo Roberto:

---

Deputado Pancadinha:

---

Deputado Patrick Lopes:

---

Deputado Paulo Rangel:

---

Deputado Pedro Tavares:

---

Deputado Penalva:

---

Deputado Raimundinho da JR:

---

Deputado Ricardo Rodrigues:

---

Deputado Roberto Carlos:

---

Deputado Robinho:

---

Deputado Robinson Almeida:

---

Deputado Rogério Andrade:

---

Deputado Rosemberg Pinto:

---

Deputado Samuel Júnior:

---

Deputado Sandro Régis:

---

Deputada Soane Galvao:

---

Deputado Tiago Correia:

---

Deputado Vitor Azevedo:

---

Deputado Vitor Bonfim:

---

Deputado Zé Raimundo Fontes:

---

Deputado Zó:

## JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, e por conseguinte, as constituições estaduais, concederam ao poder legislativo amplas prerrogativas de participação em todo o ciclo orçamentário, reestabeleceram o equilíbrio e promoveram uma sistemática de corresponsabilidade entre os poderes executivo e legislativo na definição das prioridades nacionais e na decisão relativa a alocação dos recursos públicos. Neste sentido, pode-se afirmar que o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas, ao apreciar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, não estariam restritos apenas às funções legislativas e de controle, mas, a exercer um relevante papel nas decisões políticas do mais alto interesse para o Estado.

De fato, ao apreciar os referidos projetos de lei está o parlamento livre para modificá-los, mediante operações, ajustes, adequações e correções de erros ou para suprir omissões, ressalvadas apenas as limitações e restrições constitucionais e legais. Porém, em face do caráter vinculado da lei orçamentária, a margem para livre realocação de recursos no processo orçamentário pela Assembleia Legislativa é significativamente restrita.

Malgrado o avanço com a inclusão das emendas impositivas individualizadas por cada parlamentar, outros mecanismos devem ser defendidos como maneira de viabilizar a maior participação do parlamento na decisão acerca das políticas públicas, inclusive com destinação própria de recursos.

É certo que todos gostaríamos de ver a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia empenhada de forma mais efetiva no exercício das prerrogativas que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual nas áreas de formulação de políticas e programas governamentais, alocação de recursos públicos, controle dos respectivos gastos e avaliação dos resultados obtidos, com enfoque predominante no atendimento das necessidades sociais.

Neste sentido, esta proposição tem por escopo criar a emenda impositiva de bancada parlamentar, a fim de que os deputados estaduais tenham mais um mecanismo de inserção no contexto orçamentário do Estado, auxiliando e tornando ainda mais eficaz a alocação de recursos públicos visando a resolução dos problemas sociais. Ademais, vale salientar que esta solução já é amplamente adotada em âmbito federal, no Congresso Nacional, nos moldes da EC nº 100 de 2019.

Destarte, seguindo o quanto orientado pelo princípio da simetria constitucional, há que se adequar os institutos jurídicos da constituição estadual simetricamente com o quanto previsto na constituição federal.

Por todas estas razões, peço aos ilustres pares o apoio necessário para aprovação, por quanto meritória, pois, mais do que o fortalecimento do poder legislativo, ela representa uma grande conquista do povo brasileiro.

**Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.**

**EUCLIDES FERNANDES**

**Deputado Estadual - PT**